

Estatutos do Núcleo de Estudantes de  
Biologia da Faculdade de Ciências da  
Universidade de Lisboa

Actualizado: 12 de Março de 2015  
**ESTATUTOS do**  
**NÚCLEO DE ESTUDANTES DE BIOLOGIA DA FACULDADE DE**  
**CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**CAPÍTULO I**  
**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO 1º**  
**(Definição)**

O Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa existe por tempo indeterminado como representante de todos os estudantes das licenciaturas, mestrados e doutoramentos no âmbito da área científica de Biologia na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

**ARTIGO 2º**  
**(Normas Aplicáveis)**

1. O Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa rege-se pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelos Estatutos da AEFCL.
2. Caso  $\frac{2}{3}$  da direcção tiver uma opinião discordante dos estatutos da AEFCL, os casos omissos serão decididos pela direcção do Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
3. Os casos omissos decididos pela direcção do núcleo que terão de ter aprovação de pelo menos  $\frac{2}{3}$  dos seus membros.

**ARTIGO 3º**  
**(Sigla e Logótipo)**

1. O Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa é conhecido pelo acrónimo NEBFCUL.
2. A imagem do NEBFCUL é identificada pelo logótipo em anexo.

3. A imagem gráfica presente no anexo I - Manual de Normas Gráficas da Identidade Visual do “NEBFCUL”, é a única representação possível do Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, é composta por Símbolo, Logótipo e Assinatura, cujo rigor deve ser respeitado.

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Princípios Gerais)**

1. O NEBFCUL é independente do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas ou de quaisquer outros.
2. O NEBFCUL rege-se pelos princípios de democraticidade do movimento associativo estudantil, designadamente através da eleição democrática de todos os seus órgãos administrativos.

#### **ARTIGO 5º**

##### **(Dos Objectivos)**

São objectivos do NEBFCUL:

1. Representar e defender os interesses dos estudantes das licenciaturas, mestrados e doutoramentos na área científica de Biologia na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa pertencentes aos Departamentos Animal e Vegetal;
2. Promover a ligação entre a AEFCL e os estudantes das licenciaturas, mestrados e doutoramentos na área científica de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
3. Divulgar e realizar actividades com interesse científico, pedagógico e cultural no âmbito da área científica de Biologia, quer a nível da Universidade, quer a nível interuniversitário;
4. Reunir, organizar e disponibilizar informação, científica ou de carácter geral, relacionada com a área científica de Biologia;
5. Promover um espírito de cooperação e interajuda entre os estudantes de Biologia;
6. Estimular o sentido de cooperação e interacção entre docentes e discentes da área científica de Biologia, de modo a valorizar as potencialidades humanas e materiais da disciplina;
7. Promover a ligação ao meio socio-profissional;

8. Participar activamente nas acções da Associação Nacional de Estudantes de Biologia (ANEBio) e promover uma maior interligação com os demais núcleos de Biologia do País.

#### **ARTIGO 6º**

#### **(Das Instalações)**

O NEBFCUL tem sede nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

#### **CAPÍTULO II**

#### **(DOS SÓCIOS)**

#### **ARTIGO 7º**

#### **(Dos Sócios)**

1. O NEBFCUL admite a categoria de sócios:
  - Sócios Ordinários;
  - Sócios Honorários
2. São Sócios Ordinários todos os estudantes matriculados em qualquer curso pertencentes aos departamentos de Biologia Animal e Biologia Vegetal.
3. São sócios Honorários quaisquer indivíduos que pelo seu trabalho, empenho e dedicação nas actividades do NEBFCUL que se revelem merecedores de tal reconhecimento e que pretendam continuar a ajudar o NEBFCUL no desenvolvimento dos seus projectos.
  - a) Os sócios Honorários terão de ser aceites em Assembleia Geral por mais de metade dos associados presentes.

**ARTIGO 8º**  
**(Direitos dos sócios)**

1. São direitos dos sócios ordinários:
  - a) Eleger os órgãos representativos;
  - b) Candidatar-se a qualquer órgão do NEBFCUL;
  - c) Participar na Assembleia Geral;
  - d) Votar na Assembleia Geral;
  - e) Informar e ser informado acerca das actividades do NEBFCUL e das questões que o afectam;
  - f) Apresentar sugestões de actividades pertinentes à direcção do NEBFCUL.
  
2. São direitos de Sócios Honorários:
  - a) Todos os direitos dos sócios ordinários exceptuando as alíneas a), b) e d) do ponto anterior.

**ARTIGO 9º**  
**(Deveres dos Sócios)**

1. São deveres dos sócios Ordinários:
  - a) Cumprir as disposições estatutárias do NEBFCUL, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
  - b) Zelar pelo património do NEBFCUL, bem como o seu bom nome e engrandecimento;
  - c) Comparecer às Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, convocadas pela Direcção;
  
2. São deveres dos sócios Honorários:
  - a) Todos os deveres dos sócios Ordinários.

**CAPÍTULO III**  
**(DOS ÓRGÃOS)**

**SECÇÃO I**

**ARTIGO 10º**  
**(Dos Órgãos)**

1. São órgãos do NEBFCUL a Assembleia Geral, a Mesa de Assembleia Geral e a Direcção.
2. Nenhum sócio ordinário pode ocupar simultaneamente mais de um cargo no mesmo órgão, bem como na Direcção e Mesa da Assembleia.

**SECÇÃO II**  
**(DA ASSEMBLEIA GERAL)**

**ARTIGO 11º**  
**(Definição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do NEBFCUL.

**ARTIGO 12º**  
**(Composição)**

Compõem a Assembleia Geral todos sócios ordinários, honorários e convidados da direcção.

**ARTIGO 13º**  
**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- 1) Apreciar as actividades da Direcção e, se for caso disso, censurar as actividades desta através de moção aprovada por  $\frac{2}{3}$  dos sócios ordinários;
- 2) Demitir a Direcção e a Mesa de Assembleia em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito com voto favorável de  $\frac{3}{4}$  dos sócios ordinários;

- 3) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito;
- 4) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- 5) Discutir e votar o Relatório Anual de Actividades e Contas.

#### **ARTIGO 14º**

##### **(Convocação)**

1. A Assembleia Geral é convocada por iniciativa da Mesa de Assembleia Geral, Direcção ou convocatória subscrita por um mínimo de 10% dos associados.
2. Distinguem-se dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:
  - a) Assembleia Geral Ordinária;
  - b) Assembleia Geral Extraordinária
3. A Assembleia Geral Ordinária reúne pelo menos três vezes por ano, sendo uma para convocação de eleições, outra para aprovação do plano de actividade e orçamento, outra para aprovação do relatório de actividades e contas.
4. A Assembleia Geral Extraordinária reúne sempre que seja necessário resolver assuntos de relevância para os alunos de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
5. A Mesa de Assembleia Geral, ou, no seu impedimento, a Direcção, encarregar-se-á da recepção e divulgação da convocatória e dos aspectos necessários à realização da Assembleia Geral.
6. Na falta de membros da Mesa da Assembleia Geral será constituída uma Mesa *ad hoc* com três sócios ordinários, exceptuando membros da direcção.

#### **ARTIGO 15º**

##### **(Início da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral iniciar-se-á à hora prevista na convocatória, com a presença de pelo menos metade dos associados.
2. Caso não se verifique o número de presenças previstas no ponto anterior, a Assembleia Geral iniciar-se-á um quarto de hora depois, com qualquer número de presenças.

**SECÇÃO III**  
**(DA MESA DE ASSEMBLEIA GERAL)**

**ARTIGO 16º**

**(Definição)**

A Mesa de Assembleia Geral é o órgão coordenador da Assembleia Geral.

**ARTIGO 17º**

**(Composição)**

Compõem a Mesa de Assembleia Geral um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

**ARTIGO 18º**

**(Competência)**

Compete à Mesa de Assembleia Geral do NEBFCUL:

1. Marcar a data, hora e local de realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, dar publicidade às mesmas e à respectiva ordem de trabalhos, com um mínimo de 5 e 3 dias úteis de antecedência respectivamente;
2. Assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
3. Receber os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral;
4. Elaborar e publicitar as actas da Assembleia Geral;
5. A convocação das eleições para os órgãos do NEBFCUL em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito e publicitação das mesmas;
6. Estabelecimento do prazo das candidaturas das listas às próximas eleições;
7. Enviar à Direcção da AEFCL e Conselho Fiscalizador da AEFCL e ANEBio o Relatório Anual de Actividades e Contas aprovado em Assembleia Geral;
8. Publicitar o Relatório Anual de Actividades e Contas após a sua aprovação;
9. Informar a Assembleia Geral de possíveis convidados da direcção no início da reunião.



**SECÇÃO IV**  
**(DA DIRECÇÃO)**

**ARTIGO 19º**  
**(Definição)**

A Direcção é o órgão executivo do NEBFCUL.

**ARTIGO 20º**  
**(Composição)**

Compõem a Direcção do NEBFCUL um número ímpar de membros não inferior a 9, sendo um Presidente, um Vice-presidente, pelo menos um Secretário, um Tesoureiro e pelo menos Cinco Vogais.

**ARTIGO 21º**  
**(Competência)**

Compete à Direcção do NEBFCUL:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as determinações da Assembleia Geral;
2. Coordenar e orientar o trabalho do NEBFCUL;
3. Elaborar, até três semanas antes do final de cada mandato, o Relatório Anual de Actividades e Contas submetido depois a aprovação em Assembleia Geral;
4. Admitir sócios na direcção consoante as necessidades do NEBFCUL;
5. Demitir sócios da direcção que estejam em incumprimento com os deveres estatutários com consenso de pelo menos  $\frac{2}{3}$  da direcção;
6. Informar a Assembleia Geral de alterações na composição da Direcção do NEBFCUL;
7. Informar os sócios, nomeadamente através das actas, acerca das actividades, funcionamento e contabilidade do NEBFCUL, sempre que tal lhe seja solicitado pelos membros ou pelos restantes órgãos administrativos;
8. Representar o NEBFCUL tanto em questões internas como externas à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
9. Cumprir o programa com que se apresentou às eleições, salvo excepções que sejam devidamente justificadas, discutidas e aprovadas em Assembleia Geral.

## **ARTIGO 22º**

### **(Dos Colaboradores)**

1. São colaboradores os sócios que pretendam ser parte activa integrante do Núcleo, trabalhando junto da direcção, não tendo no entanto nenhum cargo administrativo.
2. A direcção pode propor a passagem de colaboradores a membros da direcção, salvo os sócios honorários. Estes têm de ser aceites em reunião de direcção com aprovação de pelo menos metade dos seus membros.
3. Esta proposta da direcção terá de ser aprovada pela maioria da Assembleia Geral.
4. A lista eleita deve manter a sua integridade em pelo menos 75%.
5. Em caso desta percentagem ser ultrapassada cabe à Assembleia Geral decidir sobre este ponto.

## **ARTIGO 23º**

### **(Incumprimentos)**

A não publicação dos relatórios previstos no ponto 7 do artigo 21º determina a cessação de funções e a inelegibilidade dos membros da Direcção por isso responsável.

## **ARTIGO 24º**

### **(Funcionamento Interno)**

1. É da competência de cada Direcção regulamentar a sua estrutura orgânica interna, bem como definir o estatuto da participação dos outros membros nessa estrutura. Este deve estar disponível para consulta por parte dos sócios ordinários.
2. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, em ano lectivo, e extraordinariamente sempre que pelo menos um membro apresente uma ordem de trabalhos definida.
3. Para que se dê início às reuniões de direcção será necessário um *quórum* pelo menos metade dos membros da direcção.
4. As deliberações apenas poderão ser tomadas caso exista *quórum*.

**CAPÍTULO IV**  
**(DO PROCESSO ELEITORAL)**

**ARTIGO 25º**  
**(Das Eleições)**

1. As eleições para a Direcção e Mesa da Assembleia Geral do NEBFCUL deverão realizar-se anualmente, por sufrágio directo, universal e secreto de entre todos os sócios ordinários do NEBFCUL.
2. As eleições para os órgãos referidos no ponto 1 são independentes, mas realizam-se em simultâneo, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações para a Direcção e Mesa da Assembleia Geral.
3. A convocação das eleições deve ser feita com um mínimo de um mês de antecedência.

**ARTIGO 26º**  
**(Apresentação de Candidaturas)**

1. A apresentação de candidaturas à eleição de qualquer um dos órgãos referidos no artigo 25º deverá ser feita no prazo estipulado pela Mesa da Assembleia cessante.
2. As listas apresentadas para a Direcção integrarão, pelo menos, o número mínimo de elementos previsto no artigo 20º.
3. As listas apresentadas para a Mesa de Assembleia Geral integrarão pelo menos três elementos, como referido no artigo 17º, e no máximo seis, sendo que os primeiros três nomes da lista ocupam os cargos previstos para a Mesa da Assembleia.

**ARTIGO 27º**  
**(Comissão Eleitoral)**

1. O processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta por um membro da Direcção cessante e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes.
2. A Comissão Eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas.
3. Compete à Comissão Eleitoral a marcação do período de campanha eleitoral.
4. As datas do processo eleitoral devem ser publicitadas logo após a sua definição.
5. Compete ainda à Comissão Eleitoral publicar, em acta, os resultados das eleições.

**ARTIGO 28º**

**(Campanha Eleitoral)**

1. A época de campanha eleitoral será marcada pela Comissão Eleitoral um dia útil após a sua constituição e durará no mínimo três dias úteis.
2. A direcção do NEBFCUL apoiará as campanhas das listas concorrentes aos órgãos administrativos, em condições de igualdade, cabendo a definição dos moldes desse apoio à Direcção cessante.
3. As campanhas eleitorais devem incidir sobre assuntos ligados ao curso, como o plano de actividades e os objectivos da lista.
4. No caso de se verificar a existência de mais do que uma lista será realizado, caso a Comissão Eleitoral considerar necessário, um Debate entre as mesmas, por forma a elucidar e esclarecer os Sócios do NEBFCUL.

**ARTIGO 29º**

**(Modo de Eleição da Direcção)**

1. Será eleita a lista que obtiver maioria dos votos expressos.
2. Caso ocorram empates ou maioria de votos em branco, haverá uma segunda votação marcada pela Comissão Eleitoral, em que participação as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

**ARTIGO 30º**

**(Modo de Eleição da Mesa de Assembleia Geral)**

1. Será eleita a lista que obtiver maioria dos votos expressos.
2. Caso ocorram empates ou maioria de votos em branco, haverá uma segunda votação marcada pela Comissão Eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

**ARTIGO 31º**

**(Impugnação das Eleições)**

1. Qualquer lista concorrente a qualquer dos órgãos referidos no artigo 25º poderá pedir impugnação das eleições dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito à Comissão Eleitoral, que deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido.
2. Da decisão da Comissão Eleitoral pode qualquer lista recorrer no prazo de dois dias úteis à Assembleia Geral por convocatória subscrita por um mínimo de 10% dos sócios, como referido no ponto 1 do artigo 14º.

**ARTIGO 32º**

**(Tomada de Posse)**

1. A tomada de posse faz-se imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, ressalvando o ponto seguinte.
2. Em caso de impugnação de eleições para a Direcção, e até que haja resultados definitivos, a Comissão Eleitoral substituirá a Direcção cessante, assumindo funções meramente administrativas.

**CAPÍTULO V**

**(DAS RECEITAS E PATRIMÓNIO)**

**ARTIGO 33º**

**(Financiamento)**

1. O NEBFCUL é financiado por receitas próprias e pela AEFCL que deverá, dentro das suas possibilidades apoiar o NEBFCUL financeiramente.
2. São receitas do NEBFCUL:
  - a) Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
  - b) As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviços;
  - c) As receitas obtidas no exercício normal das suas actividades;
  - d) Outras receitas.

**ARTIGO 34º**

**(Da Responsabilidade Patrimonial)**

Os elementos dos órgãos directivos do NEBFCUL são solidariamente responsáveis pela administração dos bens, serviços e património do NEBFCUL.

**CAPÍTULO VI**

**(DA DISSOLUÇÃO)**

**ARTIGO 35º**

**(Da Dissolução)**

1. A dissolução do NEBFCUL só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes, que terão de corresponder a mais de  $\frac{2}{3}$  dos sócios do NEBFCUL.
2. Em caso de dissolução, a mesma Assembleia Geral decidirá do destino a dar ao património do NEBFCUL.

**CAPÍTULO VII**

**(DOS ESTATUTOS)**

**ARTIGO 36º**

**(Da Revisão)**

1. A revisão estatutária é realizada em Assembleia Geral.
2. Os estatutos podem ser revistos após 6 meses de terem entrado em vigor.
3. Esta revisão pode ser pedida pela Direcção do NEBFCUL ou por pelo menos metade dos sócios ordinários em Assembleia Geral.
4. O processo de alteração dos presentes estatutos é público e a sua organização é da competência da Mesa da Assembleia Geral.
5. As propostas de alteração estatutária devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral e divulgadas pela mesma com um mínimo de três dias úteis de antecedência.

### **ARTIGO 37º**

#### **(Estatutos do NEBFCUL na Associação Nacional de Estudantes de Biologia)**

1. Após cada acto eleitoral, deverá enviar-se uma cópia da acta correspondente à tomada de posse, aos órgãos da ANEBio (Associação Nacional de Estudantes de Biologia).
2. Aquando de qualquer alteração nos Estatutos do NEBFCUL, o mesmo, juntamente com uma cópia da acta da Assembleia Geral em que este foi aprovado, será enviado para a ANEBio.
3. O NEBFCUL compromete-se a divulgar a ANEBio, assim como todas as actividades por esta organizada.
4. O NEBFCUL compromete-se a participar activamente nas acções da ANEBio desde que estas não entrem em conflito com actividades do NEBFCUL.
5. O NEBFCUL compromete-se a compensar pelo menos em parte os gastos na deslocação dos seus sócios a Assembleias Gerais da ANEBio, caso a ANEBio não o possa fazer.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **(DOS ESTATUTOS)**

### **ARTIGO 38º**

#### **(ANEBio)**

1. O NEBFCUL compromete-se cumprir os estatutos da ANEBio.
2. Assegurar representatividade da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa nos órgãos sociais da mesma elegendo um indigitado, membro que integrará a lista da direcção da ANEBio. Este cargo tem o período de um ano a contar da data de eleição da ANEBio.
3. Assegurar a representatividade do NEBFCUL na Assembleia Geral Nacional elegendo pelo menos um delegado, pelo período de um ano a começar nas eleições do NEBFCUL. É o membro que representa com poder de voto o NEBFCUL na Assembleia Geral Nacional.
4. O NEBFCUL compromete-se a divulgar e participar nas actividades da ANEBio desde que estas não entrem em conflito com actividades do NEBFCUL.
5. O NEBFCUL pode a qualquer momento decidir sair da ANEBio caso veja que os seus interesses não estejam a ser representados.

**ARTIGO 39º**  
**(Eleição dos Delegados)**

Os Delegados são eleitos em Assembleia Geral, sendo propostos pela direcção ou anunciando candidatura na Assembleia Geral. Estes respondem perante a Direcção do NEBFCUL.

**CAPÍTULO IX**  
**(Associações e Parcerias)**

**ARTIGO 40º**  
**(Parcerias)**

Com todos e quaisquer grupos/organizações que partilhem dos objectivos do NEBFCUL e estejam interessados em fazer parcerias, estas serão estabelecidas pela Direcção actual, se assim o pretender.

**CAPÍTULO X**  
**(Disposições Transitórias e Finais)**

**ARTIGO 41º**  
**(Casos Omissos)**

1. O Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa rege-se pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelos Estatutos da AEFCL.
2. Caso  $\frac{2}{3}$  da direcção tiver uma opinião discordante dos estatutos da AEFCL, os casos omissos serão decididos pela Direcção do Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
3. Os casos omissos decididos pela Direcção do núcleo que terão de ter aprovação de pelo menos  $\frac{2}{3}$  dos seus membros.

**Vimos deste modo informar que o NEBFCUL continua a reger-se pelo antigo acordo ortográfico (1990).**